



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2024 Processo Administrativo n.º 004/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Bebedouro/SP, por meio da Agente de Contratação, realizará Dispensa de Licitação com critério de julgamento de menor preço (maior desconto), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Prazo limite para envio das propostas: 26/03/2024 a 01/04/2024 até as 17:00hs

E-mail para envio das propostas: compras@camarabebedouro.sp.gov.br ou ivete@camarabebedouro.sp.gov.br

Critério de Julgamento: Maior Desconto *

Modo de disputa: Fechado (Não haverá fase de lances)

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário

* Para fins de julgamento, será adotado o **maior desconto** aplicado sobre o valor médio do litro da gasolina divulgado, semanalmente, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP, no município de Bebedouro/SP ou, na sua indisponibilidade, em município vizinho mais próximo.

1. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS

1.1. Nos termos do §03º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Bebedouro/SP manifesta interesse em receber propostas adicionais, até a data constante neste Edital, de eventuais empresas interessadas.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação/aquisição **estimada**, por dispensa de licitação, de 2500 litros de combustível (gasolina comum), de forma parcelada, para a Câmara Municipal de Bebedouro/SP, para

“Deus Seja Louvado”

1

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

uso durante o período de 12 meses e seguintes, com aplicação do maior desconto na média da tabela da ANP no âmbito do Município de Bebedouro/SP, na semana em que for adquirido o combustível, por meio de empresa que possua unidades (posto de combustível) próprias, para abastecimento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Contratação Direta e seus anexos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA (COMPRA DIRETA)

3.1. A participação na presente dispensa de licitação ocorrerá por meio de envio de proposta pelo e-mail: compras@camarabebedouro.sp.gov.br ou ivete@camarabebedouro.sp.gov.br

3.1.1. A proposta comercial também poderá ser enviada ao setor de protocolo da Câmara Municipal de Bebedouro/SP no endereço da Rua Lucas Evangelista, 652, Centro, CEP 14.700-425.

3.1.2. O presente procedimento será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bebedouro/SP, no sitio eletrônico da Câmara Municipal de Bebedouro/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como poderá ser encaminhado a potenciais fornecedores, por mensagem eletrônica, convite para participação.

3.1.3. O fornecedor é o único responsável por qualquer transação ou proposta apresentada, não cabendo à Câmara Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do protocolo da proposta.

3.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.1.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.1.6. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.1.6.1. Que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.1.6.2. Que se enquadrem nas vedações constantes na Lei 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

3.1.6.3. Que estejam, de alguma forma, impedidas ou suspensas de licitar e contratar com o Município de Bebedouro/SP.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser protocoladas diretamente no setor de protocolo da Câmara Municipal de Bebedouro/SP ou serem enviadas pelo e-mail: compras@camarabebedouro.sp.gov.br ou ivete@camarabebedouro.sp.gov.br

4.2. Prazo limite para envio das propostas: 26/03/2024 a 01/04/2024 até as 17:00 horas

4.3. O modelo de proposta comercial consta do **Anexo 1 deste Edital de dispensa de licitação**.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Constitui condição para a realização da contratação a comprovação de regularidade com a documentação jurídica, fiscal e trabalhista da proponente, por meio de apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1. Habilitação jurídica:

I - Registro comercial, **no caso de empresa individual**;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, **em se tratando de sociedades comerciais**;

III - Documentos de eleição dos atuais administradores, **tratando-se de sociedades por ações**, acompanhados do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

IV - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **tratando-se de sociedades civis**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, em se **tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

VI - Ato de autorização para o exercício da atividade de fornecimento de combustíveis, expedido pela ANP.

5.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- I-** Comprovação de regularidade para com a **Fazenda Federal** (certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativa da dívida ativa da união e de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela secretaria da receita federal);
- II-** Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), através do certificado de regularidade (**CRF**) ou do documento denominado “situação de regularidade do empregador”, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor; e
- III-** Comprovação de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**) ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (conforme lei nº 12.440/2011 e resolução administrativa tst nº 1470/2011).

5.2. A comprovação de referidos documentos será exigida **somente da empresa vencedora** e como condição para emissão da nota de empenho, ou seja, não é necessário encaminhar a documentação de habilitação juntamente com a proposta.

5.2.1. Caso seja possível a emissão dos documentos de habilitação pela internet, os próprios servidores da Câmara poderão consultar e emitir as certidões. Não sendo possível a emissão de quaisquer dos documentos, será solicitado à contratada, como condição para contratação, que apresente a documentação de habilitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a pedido da empresa vencedora e autorizada pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

6. DA DECISÃO DE CONTRATAÇÃO

6.1. Apurado o maior desconto e verificada a regularidade das demais exigências, a Câmara de Bebedouro/SP decidirá sobre a contratação, por meio de manifestação motivada no Processo Administrativo sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

6.2. Para apuração do menor preço (maior desconto), serão levadas em consideração todas as propostas válidas apresentadas, seja na fase preparatória da contratação seja no período estipulado para recebimento de propostas adicionais, e que atendam aos requisitos deste Edital de contratação direta e seus anexos, inclusive aquelas obtidas pelo setor de licitações por meio de consulta direta à fornecedores para formação do preço estimado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após autorização, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme anexo II – minuta de contrato, deste Edital de dispensa de licitação.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8. DAS DÚVIDAS OU ESCLARECIMENTOS

8.1. Eventuais dúvidas poderão ser tiradas nos seguintes canais:

E-mails: lucimeire@camarabebedouro.sp.gov.br ou edner@camarabebedouro.sp.gov.br

Telefone: (17) 3345-9200 – Ramais 213 e 216



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A empresa vencedora deverá possuir estabelecimento (posto de combustível) situado no território urbano da cidade de Bebedouro/SP.

9.1.1. A empresa contratada deverá comprovar, até a data de assinatura do contrato, que possui estabelecimento situado no município de Bebedouro/SP.

9.2 **A minuta do contrato (Anexo II deste Edital)** oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

9.3. Caso a notificação de assinatura do termo de contrato não seja atendida pela empresa vencedora, sem prejuízo de enquadramento do respectivo participante nas penalidades legalmente cabíveis, a Câmara Municipal de Bebedouro/SP poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e examinará as propostas subsequentes e a qualificação dos participantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até apuração de uma que atenda o edital, sendo o respectivo participante declarado vencedor;

9.4.- O presente Edital de dispensa de licitação e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, farão parte integrante do Contrato, **independentemente de transcrição**;

9.3.- As empresas participantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades do objeto desta licitação, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos;

9.4.- Fica assegurado a Câmara Municipal de Bebedouro/SP o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta dispensa de licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente sem que caiba direito a qualquer indenização;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

9.5.- As empresas participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta dispensa de licitação;

10.- FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL COMPRA DIRETA:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços; e

Anexo II – Minuta do Contrato;

Bebedouro, 26 de março de 2024.

Ivete Spada Leite

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

ANEXO 1- MODELO DE PROPOSTA PREÇOS

Dispensa de Licitação por Valor Nº 004/2024

OBJETO: Aquisição estimada de combustível (gasolina), de forma parcelada, para a Câmara Municipal de Bebedouro, para uso durante o ano de 2024 e seguintes, com aplicação do maior desconto na média da tabela da ANP no âmbito do Município de Bebedouro/SP, na semana em que for adquirido o combustível, por meio de empresa que possua unidades (posto de combustível) próprias, para abastecimento da frota de veículos oficiais da Câmara de Bebedouro/SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A MÉDIA DA ANP
01	GASOLINA - Uso: Para Automotivos - Classificação: Comum - Índice De Octanagem: Iad 87 Min	2.500	litros	%

Percentual por extenso:

Validade da Proposta: Não inferior a 60 (sessenta) dias

Condições de Pagamento: Quinzenal

Prazo de entrega: imediata

Local e data.

Nome Representante legal

CPF:

***Observação:** A proposta comercial da participante deverá estar em papel timbrado da empresa ou outro documento que a identifique.

“Deus Seja Louvado”

8



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2024 – PROCESSO Nº 004/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº004/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO ESTIMADA DE COMBUSTIVÍVEL PARCELADO PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, com sede à Rua Lucas Evangelista, 652, Centro, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.159.668/0001-75, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor EDGAR CHELI JUNIOR, portador do R.G. nº. XX.XXX.XXX-X SSP/SP e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à rua/avenida xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxx – xxxx – xxxx – município de Bebedouro, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio/proprietário, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do R. G. nº. XXXXXXXXXXX XXX/XX e do CPF/MF nº. XXX.XXX.XXX-XX, firmam o presente Contrato de **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO PELO PERÍODO DE 12 MESES**, tendo em vista o que consta no Processo nº004/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a aquisição estimada de combustível (gasolina), de forma parcelada e de acordo com a necessidade, para a Câmara Municipal de Bebedouro, para uso durante o período de 12 (doze) meses e seguintes, com aplicação do maior desconto na média da tabela da ANP no âmbito do Município de Bebedouro/SP, na semana em que for adquirido o combustível, por meio de empresa que possua unidades (posto de combustível) próprias, para abastecimento da frota de veículos oficiais

“Deus Seja Louvado”

9



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

da Câmara de Bebedouro/SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II do Edital de Dispensa de Licitação nº004/2024).

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A MÉDIA DA TABELA ANP
1	GASOLINA - Uso: Para Automotivos - Classificação: Comum - Índice De Octanagem: Iad 87 Min	(461506)	Litros	2.500	Xx (%)

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital de Compra Direta n.004/2024-Processo n. 004/2024;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão de empenho e ordem de serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

“Deus Seja Louvado”

10



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1.1. Condições de Entrega: As entregas serão parceladas, conforme **necessidade** da CONTRATANTE, e serão realizadas no próprio estabelecimento da contratada.

3.1.1.1. A CONTRATADA deverá manter seu estabelecimento disponível para abastecimento, durante todos os dias da semana, pelo menos, das 07:00hs às 20:00hs.

3.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.2.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.4. A Câmara Municipal de Bebedouro/SP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.5. Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.2.5.1. Fiscalização Técnica: O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Resolução 199/2024, art. 4, parágrafo primeiro e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.2.5.1.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Resolução 199/2024, Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.2.5.1.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.2.5.1.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

3.2.5.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

3.2.5.1.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.2.5.2. Fiscalização Administrativa: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Resolução 199/2024 e Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.2.5.2.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

3.2.6. Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.2.6.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.2.6.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.2.6.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.2.6.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.2.6.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

3.2.6.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente **estimativo**, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos **efetivamente fornecidos**.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Entrega e Recebimento: Os produtos (gasolina comum) serão entregues e recebidos, de forma sumária, mediante ato de apresentação de documento de autorização de abastecimento (Requisição de combustível), pelo servidor público autorizado. Após o abastecimento a empresa contratada deverá emitir, impreterivelmente, o cupom fiscal de abastecimento com as seguintes informações: razão social, CNPJ e endereço da Contratante, data, denominação do produto, quantidade, valor unitário e total da aquisição, e, ainda deverá constar do cupom fiscal a razão social e CNPJ da Contratada (campo cliente), o primeiro nome do servidor público autorizado a abastecer e placa e quilometragem do veículo abastecido.

6.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

6.3. As medições para efeito de liquidação e pagamento serão realizadas **quinzenalmente**, ou seja, a contratada deverá enviar ao gestor do contrato, quinzenalmente, o **relatório** constando todos os abastecimentos realizados na quinzena anterior e do valor devido.

6.3.1. Após aprovação do relatório, o Gestor do contrato **autorizará** a CONTRATADA emitir a Nota Fiscal.

6.4. A forma de medição/aferição dos fornecimentos será por intermédio das planilhas de controle mediante verificação por parte da equipe de fiscalização da real execução do objeto.

6.5. O pagamento será realizado mediante a quantidade de combustível efetivamente fornecido.

6.6. Para fins de pagamento, o valor do combustível será calculado considerado a **média** dos preços de combustíveis, sendo esse valor por litro o praticado no **mercado varejista do Município de Bebedouro/SP**, considerando a **publicação oficial da ANP**, ou outro que venha a substituí-lo, para a semana referente as datas dos abastecimentos, **acrescido do desconto ofertado pela proposta vencedora**.

6.6.1. No caso do valor médio com o desconto ofertado ser **maior** que o valor do comprovante de abastecimento (cupom fiscal) na semana, será considerado para fins de pagamento o valor do cupom fiscal (comprovante de abastecimento), ou seja, sempre prevalecerá o valor **menor** de abastecimento no período.

6.7. Semanalmente será extraído do sítio da ANP o valor médio dos combustíveis da semana anterior e comparado com o valor dos comprovantes de abastecimento do período e ao final da quinzena será consolidado pela fiscalização técnica através de planilha de controle todos os abastecimentos do período com seus respectivos valores devidos.

6.8. Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 dias úteis para fins de liquidação.

6.9. Para fins de liquidação, o setor administrativo e financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

- 6.9.1.** o prazo de validade;
- 6.9.2.** a data da emissão;
- 6.9.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.9.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 6.9.5.** quantidade total da quinzena, valor unitário e valor total a pagar da quinzena; e
- 6.9.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 6.11.** A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.12.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
 - 6.12.1.** O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.14.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

6.16. Para fins de liquidação e pagamento, o gestor do contrato consultará, semanalmente, o valor médio semanal do litro da gasolina divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP, no município de Bebedouro/SP, e aplicará o percentual de desconto ofertado na proposta da licitante vencedora, para fins de cálculo do valor do litro do combustível.

6.17. Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

6.19. Forma de pagamento: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de emissão de boleto bancário.

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de vigência deste instrumento contratual, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o período de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE,



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.4. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de Compra Direta.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (**Lei nº 8.078, de 1990**);

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (**art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021**) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade pela internet, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021**.

9.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

d) **Multa:**

d1) Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

d2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 0, de 20 % a 30% do valor do Contrato.

d3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 0, de 10% a 20% do valor do Contrato.

d4) para infração descrita na alínea “b” do subitem 0, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.

d5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 0, a multa será de 01% a 05% do valor do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

d6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 0 a multa será de 05% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021**)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021**)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021**).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (**art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (**art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021**);

12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (**art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010**).



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bebedouro.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: - 01.01.01.122.7005.2429.3.3.90.30.01 – Manutenção Serviços Gerais - Material de consumo – Combustíveis e lubrificantes automotivos.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº **14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (**art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021**).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021**.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado de São Paulo, Seção Judiciária de Bebedouro/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21**.

Bebedouro, __ de _____ de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

“Deus Seja Louvado”

26



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

ANEXO “A” AO CONTRATO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(DE ACORDO COM O ANEXO LC-01 DA RESOLUÇÃO Nº 11/2021 DO TCE/SP)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXX (CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX)

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/2024.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de combustível (gasolina), de forma parcelada e de acordo com a necessidade, para a Câmara Municipal de Bebedouro, para uso durante o período de 12 (doze) meses e seguintes.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

“Deus Seja Louvado”

27



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bebedouro, Estado de São Paulo, xx de xxxxxxxx de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR
Cargo: PRESIDENTE
CPF/MF:

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR
Cargo: PRESIDENTE
CPF/MF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR
Cargo: PRESIDENTE
CPF/MF:
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
CPF/MF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR
Cargo: PRESIDENTE
CPF/MF:
Assinatura: _____

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do Contrato

Nome: Lucimeire Tribiolli de Moraes

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF/MF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do Contrato

Nome: Edner Soares Lemes

Cargo: Chefe do Departamento Financeiro

CPF/MF:

Assinatura: _____